



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 029/2020 ANO XI

Divulgação: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

Publicação: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a designação de substituto para o exercício das funções de cargos de provimento em comissão das Secretarias de Juízo Militar.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Lei n. 23.537, de 10 de janeiro de 2020, que altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado, previstos na Lei n. 16.646, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se reestabelecerem os critérios para a designação de substituto para o exercício das funções dos cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar,

RESOLVE:

Art. 1º A designação de substitutos para o exercício das funções dos cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Haverá designação de substituto para o exercício das funções do cargo de provimento em comissão de Gerente de Secretaria, na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, do servidor nomeado para as funções do referido cargo.

Art. 3º Na designação para o exercício das funções do cargo de Gerente de Secretaria, o substituto será recrutado entre os servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar.

Art. 4º Poderá haver designação de substituto para o exercício das funções de Assessor de Juiz, nas hipóteses de afastamento do titular.

§ 1º Não haverá designação de substituto durante a fruição de férias regulamentares do titular.

§ 2º O substituto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser bacharel em Direito.

§ 3º A substituição de que trata o *caput* deste artigo somente ocorrerá quando o afastamento do titular for por período igual ou superior a cinco dias.

Art. 5º A designação de que trata esta Portaria será feita pelo Presidente do Tribunal, por indicação do Juiz de Direito Titular da Auditoria onde ocorrerá a substituição.

§ 1º O prazo e o motivo da substituição deverão constar da indicação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º O ato de designação a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhado à área de Recursos Humanos, para registro e publicação no Diário da Justiça Militar eletrônico.

Art. 6º A substituição de que trata esta Portaria cessará, automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação, ou a qualquer tempo, mediante ato expedido pelo Presidente do Tribunal. Parágrafo único. O ato de dispensa será encaminhado à área de Recursos Humanos para registro e publicação no Diário da Justiça Militar eletrônico.

Art. 7º O servidor efetivo que for designado para substituir o ocupante do cargo de Gerente de Secretaria perceberá a remuneração de seu cargo acrescida da diferença entre os vencimentos do padrão em que estiver posicionado e do padrão PJ-77.

Art. 8º O servidor efetivo designado para substituir o ocupante do cargo Assessor de Juiz pelo período superior a cinco dias perceberá a remuneração de seu cargo acrescida da diferença entre os vencimentos do padrão em que estiver posicionado e do padrão PJ-51.

Art. 9º Os servidores mencionados nos artigos 6º e 7º desta Portaria poderão optar pela remuneração percebida em razão de seu cargo de provimento efetivo, acrescida de uma gratificação de 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao símbolo de vencimento do cargo de provimento em comissão que ocupar, nos termos do art. 21 da Lei n. 9.033/85.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 11. Fica revogada a Portaria n. 1.080, de 20 de julho de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

PORTARIA N. 1.240, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos ao feitos que tramitam na Primeira Auditoria Judiciária Militar estadual.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que a Resolução n. 215, de 12 de dezembro de 2019, determinou a instalação de duas unidades judiciárias na Justiça Militar estadual de primeiro grau;

CONSIDERANDO que é necessária uma readequação dos espaços físicos destinados às novas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a readequação dos espaços físicos destinados às novas unidades judiciárias terá início pela 1ª AJME, com necessidade de movimentação dos servidores e do acervo processual físico para outros ambientes até a conclusão das intervenções,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam na secretaria da Primeira Auditoria Judiciária Militar estadual no dia 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os prazos processuais que se iniciarem ou findarem no dia mencionado no art. 1º desta Portaria ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1239, de 11 de fevereiro de 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Juiz Fernando Galvão da Rocha**, a partir das 18h do dia 17 de fevereiro 2020 até às 8h do dia 24 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Cleonice G. Pereira e André Muradas Antunes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao juiz plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Juiz James Ferreira Santos**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 1000053-10.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Fábio Arciso Teixeira Malta

Advogados: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Assunto: 10328 - Reintegração

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUBMISSÃO A PAD – REINTEGRAÇÃO DE MILITAR – PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 13, INCISO III, C/C O ART. 64, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES, OMISSÕES E OBSCURIDADES – REABERTURA DE DISCUSSÃO EM TORNO DA DECISÃO COLEGIADA – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Não há contradições, omissões e obscuridades no acórdão impugnado, mas, sim, o ponto de vista do embargante, que insiste em julgá-lo o mais correto.

- O inconformismo da defesa resume-se na repetição dos mesmos argumentos contidos em sede do recurso de apelação, com claro objetivo de reabrir discussão em torno da decisão colegiada, que se encontra fundamentada.

- Embargos rejeitados.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 11/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**, a partir de **18h do dia 20/02/2020 até às 8h do dia 27/02/2020**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Danielle de Oliveira Almeida**, JME 0469-8 e **Larissa Reis Frossard**, JME 0368-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

(a) Juiz Jadir Silva

Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

23684MG => 9; 50658MG => 2; 77819MG => 2; 78201MG => 9; 96346MG => 1, 9; 96347MG => 1; 106073MG => 2, 10; 106114MG => 2, 5; 107885MG => 7; 111515MG => 1, 3; 121939MG => 1; 134752MG => 1; 142301MG => 4; 143288MG => 6; 144466MG => 1; 145316MG => 1, 9; 146540MG => 1; 151340MG => 1; 152700MG => 1; 156085MG => 2; 159247MG => 1; 162210MG => 4; 164863MG => 1; 167899MG => 7; 168207MG => 1; 168579MG => 7; 170044MG => 4; 170078MG => 1; 173270MG => 6; 173648MG => 6; 173726MG => 7; 190839MG => 8; 193264MG => 6;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000017-22.2017.9.13.0001

Réu: Gilmar Jose Bento, Adriano Rodrigues de Almeida, Alvaro Fernando de Oliveira, Rafael Marques Miranda, Bruno Diego Mota Camara, Fabiano Ribeiro Pereira, Mauricio Goncalves da Silva => A defesa do terceiro denunciado arguiu Exceção de Suspeição às fls. 2051/2062, tendo como excepto este magistrado, .Do exposto, não aceito a presente arguição de suspeição, pelo que determino que seja autuado em separado o presente requerimento e encaminhado ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar para o respectivo julgamento.Determino o cancelamento da audiência designada para a data de 17/02/2020, às 13:30 horas, e que os autos permaneçam em cartório aguardando a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Caroline Ingrid de Freitas Vidal, Cristiano Rodrigues Bomfim, Daniel Igor Mendonca, Domingos Savio de Mendonca, Fabiana Aparecida Sant'ana, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Luiz Eduardo Pereira Gomes de Azevedo, Mariangela Agostinho de Souza, Samuel Mucchiut Pilo, Wanderlei Teodoro Soares, Wasley Cesar de Vasconcelos, Xenofontes Curvelo Pilo.

2 - 0000971-34.2018.9.13.0001

Flagranteado: Andre Fernando Rocha => Decretada extinta a punibilidade do militar Sd BM André Fernando Rocha, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Junio do Nascimento Silva Vieira, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

3 - 0001007-13.2017.9.13.0001

Réu: Eric Bernardo Pinto Purificacao => Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença constante de fls. 257/260 e que foi concedida ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, designo a data de 13/03/2020, às 16:00 horas para realização de audiência de início de execução da pena. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

4 - 0001558-56.2018.9.13.0001

Réu: Cristiano Alves Batista, Dival Lacerda Martins => Designada a data de 09 de março de 2020, às 13:30 horas, para a realização da audiência de interrogatório dos acusados. Vista à defesa para fins do artigo 427 do CPPM. Adv.: Carlos Gomes da Costa, Christiano Alves Pereira, Gilmar Rafael.

5 - 0001922-62.2017.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Rodrigo Cassio Ribeiro => Declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, inciso VII, c/c o art. 123, inciso IV, todos do CPM. Adv.: Carlos Galvao Neto.

6 - 0002523-34.2018.9.13.0001

Réu: Luis Flavio Vital de Paula => Vista à defesa, para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Diego Barbosa Chaves, Eider Cunha Tavares, Robson Spinelli Junior, Sandra das Gracas Rocha.

7 - 0003030-92.2018.9.13.0001

Réu: Cassio Manoel Barbosa => Distribuída CP na Comarca Guanhães/MG sob o nº 0001996-34.2020.8.13.0280. Adv.: Cleber Ronaldo Murta Junior, Jeovannia Cardoso Uchoa, Soraia Cristina Moreira Maia Biasibette, Thais Fontinele Soares.

8 - 0003122-70.2018.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Franklin Denerli Dias de Oliveira => Decretada extinta a punibilidade do militar Cb PM Franklin Denerli Dias de Oliveira, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Laura Graciane Dias de Oliveira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

9 - 0012520-79.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Walisson da Silva Campos, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Estado de Minas Gerais, novamente, acerca da efetivação do bloqueio. Prazo: 30 (trinta) dias úteis. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha, Wanderlei Teodoro Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0001155-52.2016.9.13.0003

Réu: Bartolomeu Ferreira => Audiência Admonitória designada para o dia 04/03/2020, às 16:30 horas // Vista à Defesa para manifestação, no prazo legal, sobre o contido às fls. 563. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Gerente de Secretaria: Raquel de Oliveira Costa Silva

Edital de Intimação

Edital de intimação - O Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao acusado, Ex-Militar, SIMÃO CONRADO PIRES JÚNIOR, que tome conhecimento da parte dispositiva da sentença: EX POSITIS, com fundamento no Código de Processo Penal Militar e demais disposições que se aplicam à espécie, proferir a seguinte decisão para que possa produzir os seus jurídicos e legais efeitos:

1) Julgar procedente a ação penal militar para condenar o réu como incurso nas iras do art. 217, do CPM, a pena de 03 (três) meses de detenção, sem direito ao Sursis, com direito ao regime aberto e o direito de recorrer em liberdade. 2) A secretaria deverá intimar o MP e a Defensoria Pública de forma pessoal quanto a decisão terminativa de mérito ora proferida, e o réu deverá ser intimado da parte dispositiva da decisão por meio de publicação, edital no Diário Eletrônico da Justiça Militar de Minas Gerais. E, para conhecimento de todos, e especialmente aos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Márcio dos Santos Alves, Agente Judiciário, digitou. Raquel de Oliveira Costa Silva, Gerente de Secretaria subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, mandou publicar.